



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPGLe

(Aprovado na 8ª reunião de Colegiado do PPGLe, em 02/04/2018, e atualizado na 6ª reunião do Colegiado do PPGLe, em 12/04/2021, com anuência da PROPGI)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras – PPGLe, da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL obedecerá ao disposto neste Regimento, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, pela legislação vigente na UEMA, até ulterior deliberação, e na UEMASUL.

Art. 2º Ao Programa de Pós-Graduação em Letras, vincula-se o curso de Mestrado em Letras, modalidade Profissional, podendo agregar-se, ainda, cursos de ensino e aquisição de línguas.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Letras pode propor e ofertar cursos conveniados com instituições; secretarias visando à formação para o ensino, nos termos estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Letras – PPGLe tem a finalidade de proporcionar, aos portadores de diplomas em Letras e áreas afins, a formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolver a capacidade de ensino, pesquisa e inovação em Linguística e Literatura, aprimorar o conhecimento e formar professores e pesquisadores altamente qualificados, bem como produzir conhecimento científico relevante para o país, com ênfase, quando oportuno, para as especificidades linguísticas e literárias próprias da Região Tocantina do Maranhão.



CAPÍTULO III

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Letras oferece o curso de Mestrado em Letras, constituído de uma área de concentração denominada Linguagem e Literatura.

Parágrafo Único. A área de concentração é composta pelas linhas de pesquisa denominadas:

- a) LP 1 – Linguagem, Memória e Ensino;
- b) LP 2 – Literatura, Diálogos e Saberes.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Programa está vinculado, no plano deliberativo, ao seu Colegiado; no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UEMASUL.

Art. 7º O PPGLe é conduzido por um(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), com portaria assinada pela Reitoria, por um Colegiado e uma secretaria.

Art. 8º O Colegiado é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Programa, cabendo-lhe decidir sobre os assuntos relacionados com as atividades deste.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO

Art. 9º O Colegiado do Programa é composto pelo(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), pelos docentes permanentes e por 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente.

Art. 10 A Coordenação e Vice-Coordenação do Programa terão mandato que coincidirá com o Relatório de Atividades (Capes).



Art. 11 Os critérios para eleição da Coordenação, Vice-Coordenação e representante discente do Programa serão definidos em instrução normativa específica, aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 12 O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação expressa de um de seus membros.

Art. 13 As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer *quorum*.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado.

Art. 14 Será exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado para:

- I. propor a destituição da Coordenação e/ou da Vice-Coordenação;
- II. modificar o Regimento do Programa;
- III. descredenciar docentes.

Art. 15 São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. supervisionar e avaliar todas as atividades do Curso do Programa.
- II. orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- III. reunir-se para deliberar e aprovar decisões de interesse do Programa, de acordo com a necessidade;
- IV. realizar eleições dentre os membros do corpo docente do Programa para elege o(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa;
- V. propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a);

VI. elaborar e aprovar o currículo do Programa, com indicação de sua estrutura, suas disciplinas e respectiva carga horária;

VII. aprovar o credenciamento de docentes, assim como o descredenciamento, para as atividades pertinentes ao Curso e submeter à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação;

VIII. apreciar e aprovar resoluções e editais do Programa, bem como as suas alterações;

IX. instituir Comissões quando se fizer necessário;

X. apreciar e aprovar relatórios das comissões, ao final de seus trabalhos;

XI. definir critérios e finalidades para a aplicação de recursos financeiros do Programa, bem como a sua distribuição na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, propostos pela Coordenação;

XII. apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da UEMASUL;

XIII. apreciar e votar o calendário letivo, proposto pela Coordenação;

XIV. aprovar a oferta de disciplinas do Programa;

XV. apreciar a prorrogação do prazo para a conclusão do curso de Mestrado Profissional em Letras;

XVI. aprovar edital de seleção de discentes regulares, a oferta do número de vagas, anualmente, em sua totalidade, por orientador e por área de concentração e linhas de pesquisa, obedecidas orientações das instâncias superiores;

XVII. aprovar edital de Seleção de Discente Especial, número de vagas e regras de seleção;

XVIII. avaliar a atuação dos docentes do Programa, de acordo com os critérios internos e com as exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

XIX. traçar metas de desempenho acadêmico de discentes:

a) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;

b) homologar os pedidos de orientação e de coorientação de Dissertação dos discentes;

c) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

d) homologar o aproveitamento de estudos e contagem de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

e) julgar os pedidos de ajuste e transferências de matrícula e prorrogação de prazo de Exame de Qualificação e de depósito da Dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica – PTT;

f) julgar os pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula;

g) analisar e deliberar as solicitações e/ou recursos dos discentes do Curso de Mestrado em Letras, julgar seus recursos e os da representação discente;

XX. zelar para manter equilibrada a proporção numérica equitativa, nas relações entre orientador/orientando, de cada turma, no Curso do Programa;

XXI. indicar e aprovar os membros das Bancas e Comissões do Programa;

XXII. apreciar e homologar sobre a composição de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Apresentação da Dissertação e da PTT, sugeridas pelo(a) docente orientador(a);

XXIII. homologar as atas apresentadas pelas Bancas Examinadoras;

XXIV. coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Programa;

XXV. propor medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XXVI. apreciar os Relatórios Anuais de Curso;

XXVII. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 16 Da decisão de Colegiado do Mestrado não caberá pedido de reconsideração.

Art. 17 As deliberações do Colegiado do Programa serão publicadas em atas, numeradas e assinadas pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelos demais membros do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 18 São atribuições da Coordenação do Programa:

- I. exercer a direção administrativa do Programa, dirigindo os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes;
- II. coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES;
- III. divulgar e coordenar ações e atividades do Programa;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V. executar as deliberações do Colegiado do Programa;
- VI. elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;
- VII. expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação, bem como, quando necessário, processos ou documentos submetidos à apreciação do Colegiado;
- VIII. emitir Portaria designativa dos membros das Bancas Examinadoras e das Comissões do Programa;
- IX. decidir sobre requerimento de discentes, quando envolver assuntos administrativos de rotina;
- X. verificar o cumprimento dos requisitos necessários para a integralização curricular dos discentes;
- XI. reconhecer os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XII. providenciar a documentação necessária à concessão de graus acadêmicos;
- XIII. encaminhar resultado de seleção de candidatos, para publicação;
- XIV. elaborar o calendário das atividades acadêmicas do ano letivo e submetê-lo ao Colegiado para aprovação;
- XV. elaborar proposta orçamentária, bem como fazer o relatório anual de prestação de contas do Programa e apresentá-los ao Colegiado para discussão e aprovação;

XVI. preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores e das agências de fomento à pesquisa e ao aperfeiçoamento de pessoal de nível superior;

XVII. fazer, periódica e sistematicamente, avaliação interna do Programa conjuntamente com o Colegiado do Programa;

XVIII. encaminhar os processos e as deliberações do Colegiado do Programa às autoridades competentes;

XIX. tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional da liberação de carga horária dos docentes para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do curso de Mestrado;

XX. convocar a eleição do(a) Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a) do Programa pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando o resultado, homologado pelo Colegiado do Programa, à PROPGI no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XXI. representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UEMASUL, na forma do seu Regimento Geral;

XXII. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XXIII. representar o Programa, interna e externamente, da UEMASUL sempre que se fizer necessário;

XXIV. organizar processo de solicitação de credenciamento ou recredenciamento do Curso;

XXV. encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento do Curso;

XXVI. exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XXVII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração superior, que lhe digam respeito.

Art. 19 São atribuições da Vice-Coordenação do Programa:

I. colaborar com o(a) Coordenador(a) no gerenciamento das atividades do Programa;

- II. substituir o(a) Coordenador(a) em sua ausência e impedimentos;
- III. exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo(a) Coordenador(a).

Parágrafo Único. Caso o(a) Coordenador(a) e o Vice-coordenador(a) estejam impossibilitados de assumir a Coordenação do Programa, o Colegiado designará um dos seus membros docentes da UEMASUL, para fazê-lo.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 20 O corpo docente do Programa será constituído por professores com título de Doutor, classificados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, conforme as normas vigentes na CAPES.

Art. 21 O processo de credenciamento e de recredenciamento de Docente Permanente, Colaborador ou Visitante serão definidos em instrução normativa específica, aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 22 Integram a categoria de Docentes Permanentes os professores ou pesquisadores com vínculo funcional com a UEMASUL ou, excepcionalmente, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação de docente do Programa.

Art. 23 Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa.

Art. 24 Integram a categoria de Docentes Visitantes os professores ou pesquisadores, com ou não vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral à instituição, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo Único. Enquadram-se como Docentes Visitantes os professores que tenham sua atuação no Programa viabilizada por acordo com a UEMASUL ou por bolsa concedida pela instituição ou agência de fomento.



CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO E DA SELEÇÃO

Art. 25 Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Letras os candidatos que tenham diploma de graduação em Letras ou áreas afins, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou Conselho Estadual de Educação.

§ 1º Em se tratando de discentes estrangeiros, os mesmos deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo MEC ou por órgão equivalente do país de origem no ato da matrícula.

§ 2º Para discentes que já integralizaram os créditos da graduação, mas ainda não possuem o diploma, será aceito atestado de conclusão de curso, que deverá ser substituído pelo diploma e histórico do curso por ocasião da matrícula.

Art. 26 Para a inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos previstos pelo edital de seleção.

§ 1º Os candidatos de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão apresentar documento comprobatório de proficiência de leitura em uma língua estrangeira moderna para o Mestrado ou fazer prova de proficiência em língua estrangeira conforme o edital de seleção.

§ 2º Os candidatos estrangeiros deverão apresentar um documento comprobatório de leitura em pelo menos uma língua estrangeira moderna, ou fazer prova de proficiência em língua estrangeira conforme o edital de seleção, além do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras) outorgado pelo MEC.

Art. 27. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado, sendo o resultado do julgamento dos pedidos de inscrição divulgados pela Coordenação.

Art. 28 Os critérios de seleção para o Mestrado em Letras da UEMASUL serão definidos em instrução normativa específica, aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 29 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima de 7,0 em cada critério da seleção.

Parágrafo único. Excetuando-se a análise de Currículo.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 30 Os candidatos aprovados nos processos seletivos para o Mestrado deverão formalizar sua matrícula na secretaria do Programa, de acordo com o calendário estabelecido.

§ 1º No ato da matrícula, a secretaria do Programa deverá fornecer o comprovante de matrícula aos discentes, desde que não haja pendências.

§ 2º Os discentes deverão renovar sua matrícula semestralmente, inclusive nos semestres de elaboração de Qualificação e de Apresentação da sua Dissertação e PTT.

§ 3º Os discentes que não efetivarem sua matrícula nos períodos fixados no calendário letivo serão automaticamente desligados do Programa.

§ 4º Fica a matrícula ou a renovação de matrícula permitida, apenas, aos discentes que não tiverem pendências documentais junto ao Programa.

§ 5º Os discentes do curso de Mestrado não poderão matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação ou em curso de graduação.

§ 6º Os discentes do curso de Mestrado poderão realizar matrícula em disciplinas isoladas de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que tenham a aprovação do seu orientador. A disciplina poderá ser aproveitada para a complementação dos créditos no seu Programa de origem, desde que o discente faça o requerimento de aproveitamento da disciplina.

Art. 31 Nos prazos previstos no Calendário de Pós-Graduação, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

§ 1º O trancamento terá validade por 1 (um) semestre letivo regular.

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, e o semestre de trancamento será computado como prazo de integralização do curso.

Art. 32 O discente poderá solicitar o cancelamento/trancamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, com a autorização expressa de seu orientador.

Parágrafo Único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 33 As solicitações, acréscimo, substituição e cancelamento de matrícula em disciplinas deverão ser apresentados pelo discente à Coordenação do Curso, com a autorização do orientador, em formulário específico, dentro do prazo previsto no Calendário do Programa de Pós-Graduação em Letras.

CAPÍTULO X DA PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 34 A permanência máxima dos discentes no Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da primeira matrícula.

Parágrafo Único. Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, cabendo ao requerente encaminhar justificativa formal ao Colegiado do Programa, com aval de seu orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regulamentar.

CAPÍTULO XI DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 35 O discente poderá, com a anuência de seu orientador e no período indicado no calendário letivo, requerer o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas, devendo a secretaria registrar o trancamento no sistema de controle acadêmico.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina será permitido uma única vez.

Art. 36 A partir do segundo semestre letivo, o discente terá direito a trancar a matrícula integralmente, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, por meio de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado do Programa, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo Único. Concluído o período de trancamento, sob pena de ser desligado do Programa, o discente deverá oficializar sua matrícula de reingresso.

Art. 37 Em caso de abandono do Curso, o discente perderá o direito ao reingresso.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de Curso a não-matrícula em qualquer período letivo ou a não frequência, sem justificativa, às disciplinas em que o discente estiver matriculado durante o semestre.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 38 Será desligado do Programa o discente que:

- I.** não tiver efetivado matrícula nos termos do Art. 27 deste Regimento;
- II.** tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, subtraído o período de trancamento, conforme disposto nos Arts. 28 e 29 deste Regimento;
- III.** tiver 2 (duas) reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- IV.** não tiver se submetido ao Exame de Qualificação até o vigésimo quarto mês, a contar de seu ingresso no Curso de Mestrado;
- V.** tiver sido reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI.** tiver praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou na Dissertação ou na PTT ou tiver alterado o registro escolar;
- VII.** tiver violado princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência no ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, desacato ao corpo docente e ao Colegiado, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- VIII.** tiver causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- IX.** receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho; sendo que esse parecer deverá ser referendado pelo Colegiado do Programa;
- X.** não completar todos os requisitos do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) meses.

Parágrafo Único. Observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente, o desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e

no sistema de controle acadêmico, bem como deverá ser comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

CAPÍTULO XIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 39 O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em seminários, preleções, estudos dirigidos, aulas teóricas ou outros métodos didáticos.

Art. 40 A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção.

Art. 41 O curso tem duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 30 (trinta) meses, totalizando 660h/44 créditos (seiscentos e sessenta horas/quarenta e quatro créditos). O estágio de docência é de 45h (quarenta e cinco horas) e corresponde a 03 créditos. Ele é obrigatório para os alunos bolsistas, que deverão cumpri-lo, integralizando 705h (setecentos e cinco horas)

Art. 42 Para a integralização curricular do Curso de Mestrado, o discente terá que obter um total de 44 (quarenta e quatro) créditos distribuídos da seguinte forma:

I. no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em atividades curriculares sendo 04 (quatro) disciplinas obrigatórias, 60h/4 créditos, totalizando 240h/16 créditos e 02 (duas) disciplinas eletivas, 60h/4 créditos, totalizando 120h/08 créditos;

II. a Qualificação da Dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica, 04 (quatro) créditos;

III. a Apresentação da Dissertação de Mestrado, 6 (seis) créditos

IV. a Apresentação da Produção Técnico-Tecnológica – PTT, 6 (seis) créditos

V. cumprir, no mínimo, 4 (quatro) créditos acadêmicos, sendo um deles em artigo ou livro ou capítulo de livro, durante o Mestrado, conforme o Quadro a seguir:

| PRODUÇÃO | CRÉDITOS |
|---|----------|
| Publicação de livro completo de caráter acadêmico | 3 |
| Artigo publicado em periódicos com <i>Qualis</i> A ou B | 3 |

| | |
|--|---|
| Organização de livro | 2 |
| Publicação de Capítulo de livro com ISSN | 2 |
| Tradução de livro completo | 2 |
| Tradução de Capítulo de livro ou de Artigo Científico em Periódico | 1 |
| Trabalho Completo publicado em anais de evento | 1 |
| Apresentação de trabalho em evento nacional | 1 |
| Apresentação de trabalho em evento internacional | 2 |
| Produção Artística | 2 |
| Ministrante de Curso de Extensão (mínimo de 20 horas) | 2 |
| Docência orientada | 3 |

Parágrafo Único. Serão validadas somente as publicações relacionadas às linhas de pesquisa do Programa, com coautoria de um professor do Programa, durante o período de integralização do curso.

Art. 43 A verificação do rendimento curricular discente será feita por disciplina, por meio de avaliações a critério do docente.

Parágrafo Único. No caso específico de Estágio de Docência, a verificação de desempenho será feita pelo docente da disciplina em que o discente executou as atividades programadas.

Art. 44 Para fins de registro da avaliação, serão utilizados os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de controle acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

| NOTAS/CONCEITO | SÍMBOLOS | ESCALA NUMÉRICA |
|--------------------|----------|-----------------|
| EXCELENTE | A | 9,0 a 10,0 |
| BOM | B | 8,0 a 8,9 |
| REGULAR | C | 7,0 a 7,9 |
| REPROVADO | R | 0,0 a 6,9 |
| SEM APROVEITAMENTO | SA | --- |



§ 1º Ficarão sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não fizer as atividades avaliativas programadas.

§ 2º O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, por meio de formulário próprio obtido na secretaria do Programa.

§ 3º O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 4º O discente bolsista ficará sujeito às regras da Instituição ou da agência de fomento.

Art. 45 Será considerado aprovado o discente que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a Regular e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

CAPÍTULO XIV DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 46 O Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula do discente.

§ 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima do curso, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser concedida a extensão do prazo máximo de 6 (seis) meses, observados os seguintes requisitos:

I. se solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do curso, exceto a Qualificação ou a Apresentação da Dissertação e da PTT;

II. se o pedido formulado pelo discente, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes, se necessário;



- b) documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do discente em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão;
- c) documento de aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XV DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 47 Para satisfazer à exigência de língua estrangeira exigida pelo Programa, o discente deverá apresentar documento comprobatório de proficiência, desde que com data não superior a dois anos, ou prestar prova de 1 (uma) língua estrangeira no momento da seleção de Mestrado e nela ser aprovado com no mínimo nota 7,0 (sete).

CAPÍTULO XVI DO PRÉ-PROJETO E DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 48 Todo candidato/discente de Mestrado deverá apresentar um pré-projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica - PTT, que deverão ser avaliados no processo seletivo.

Parágrafo Único. Os critérios de elaboração do pré-projeto serão definidos em instrução normativa específica.

Art. 49 O pré-projeto de pesquisa, após o ingresso do discente, deverá ser supervisionado pelo orientador na condição de projeto de pesquisa.

Art. 50 O projeto que, com anuência do orientador, sofrer alterações de objeto de estudo, no decorrer da pesquisa, deverá ser encaminhado à secretaria do Programa.

Parágrafo único. É de competência do discente, com anuência do orientador, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa a um comitê de Ética e órgãos competentes.



CAPÍTULO XVII

DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA PRODUÇÃO TÉCNICO- TECNOLÓGICA

Art. 51 A orientação do discente será exercida pelo(a) orientador(a).

Art. 52 O(A) orientador(a) será definido na seleção de Mestrado, com base no projeto de pesquisa apresentado pelo candidato.

Parágrafo Único. O discente poderá, em casos excepcionais, mudar de orientador até, no máximo, um ano após sua primeira matrícula no Programa, com a deliberação de uma comissão que será nomeada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 53 Cabe, especificamente, à orientação:

- I.** organizar o plano de estudo do discente;
- II.** propor os nomes de coorientadores, conforme critérios definidos em instrução normativa específica;
- III.** orientar a pesquisa, objeto da Dissertação e PTT do discente;
- IV.** promover a integração do discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- V.** convocar reuniões periódicas com o discente;
- VI.** aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VII.** identificar problemas e dificuldades acadêmicas que estejam prejudicando o desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- VIII.** notificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas existentes no andamento do percurso acadêmico do orientando;
- IX.** declinar da orientação, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.
- X.** presidir a Banca Examinadora de Qualificação e a de Apresentação da Dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica.

Art. 54 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do(a) orientador(a), a pedido do(a) orientando(a) ou do(a) próprio(a) orientador(a), por meio de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XVIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA PRODUÇÃO TÉCNICO-TECNOLÓGICA

Art. 55 Todo discente candidato ao título de Mestre em Letras deverá submeter-se ao Exame de Qualificação da Dissertação e PTT.

Parágrafo Único. O discente deverá submeter-se ao Exame de Qualificação da Dissertação e PTT no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar de sua primeira matrícula no Curso de Mestrado, diante de Banca Examinadora. Para a constituição da banca o(a) orientador(a), que é o(a) presidente(a), poderá indicar os membros.

Art. 56 Estará habilitado a prestar o Exame de Qualificação o(a) discente que tiver concluído os créditos referentes às disciplinas do Curso.

Art. 57 A Banca Examinadora de Qualificação poderá ser composta de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) arguidores – professores preferencialmente da área de pesquisa do candidato, sendo um professor do Programa e um externo membro docente de um Programa de Pós-Graduação de outra instituição, o(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a), quando houver.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento ou ausência do(a) orientador(a), este indicará um docente substituto dentre os membros da banca, que a presidirá.

Art. 58 O trabalho a ser apresentado deverá ser encaminhado à secretaria do Programa 30 (trinta) dias antes da realização do Exame, em 4 (quatro) cópias. Quando houver coorientação, o acréscimo de mais 1 (uma) cópia.

Art. 59 Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver a aprovação dos membros da Banca Examinadora.

Art. 60 Em caso de reprovação, o discente do Mestrado terá mais 2 (dois) meses, para prestar novo Exame. Em caso de nova reprovação, o discente será automaticamente desligado do Programa.



Art. 61 O Exame de Qualificação será em sessão privada.

Parágrafo Único. Durante o Exame de Qualificação, o discente terá 20 (vinte) minutos para apresentar o seu trabalho.

CAPÍTULO XIX

DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA PRODUÇÃO TÉCNICO-TECNOLÓGICA

Art. 62 Todo discente do Mestrado, candidato ao título de Mestre em Letras, deverá elaborar, qualificar e apresentar uma Dissertação e uma Produção Técnico-Tecnológica e nelas ser aprovado.

Parágrafo único. Os critérios de elaboração da Dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica serão definidos em instrução normativa específica.

Art. 63 O discente deverá solicitar, por meio de formulário específico, a Apresentação da Dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica após a integralização curricular, definida no presente Regimento, com a aquiescência do(a) orientador(a), e deverá estar regularmente matriculado no curso.

§1º O discente deverá enviar para o orientador as 4 (quatro) cópias da Dissertação e da PTT, ou 5 (cinco) cópias para os casos em que houver coorientação para a Banca Examinadora.

Art. 64 A Dissertação e a Produção Técnico-Tecnológica serão avaliadas por Banca Examinadora constituída por 3 (três) membros, professores com título de Doutor nas áreas de conhecimento contempladas pelo trabalho. Destes 3 (três), somente 2 (dois) titulares avaliarão o trabalho. O(A) Orientador(a) preside a Banca, mas não participa da avaliação. O membro suplente somente é acionado em casos de impedimento de algum membro titular. O(A) Coorientador(a), se houver, pode fazer parte da banca, mas não participa da avaliação. A composição da banca obedecerá a seguinte distribuição:

I. o(a) orientador(a) será o Presidente da banca;

II. 1 (um) membro pertencente ao Programa, 1 (um) membro docente de um Programa de Pós-Graduação de outra instituição e 1 (um) membro suplente pertencente ao Programa.

III. o(a) coorientador(a), quando houver, será o quinto membro titular da banca.

Parágrafo Único. Só serão aceitas bancas compostas por quatro membros titulares quando houver Coorientador(a).

Art. 65. A Apresentação da Dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica será feita em sessão pública.

Art. 66. O candidato será considerado aprovado ou reprovado mediante parecer emitido pela banca.

Parágrafo Único. O candidato que não obtiver a aprovação poderá submeter-se a mais uma Apresentação da Dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica, respeitando-se um período mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação.

Art. 67 A versão final da Dissertação deverá ser entregue em 1 (uma) cópia impressa, na secretaria do Programa, bem como enviada uma cópia em formato PDF para o e-mail do Programa, e observando-se o prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Enquanto não entregar a versão final da Dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica, o discente não terá direito a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso.

CAPÍTULO XX DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 68 O título de Mestre em Letras será conferido ao discente que:

I. integralizou os créditos referentes às atividades curriculares, conforme descrito no Art. 39 deste Regimento;

II. obteve aprovação em Exame de Qualificação;

III. teve a versão final da sua Dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica aprovada por uma Banca Examinadora;



IV. teve sua Dissertação e Produção Técnico-Tecnológica homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V. estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 69 O Diploma de Mestre será requerido pelo(a) discente e assinado pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo(a) discente, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares institucionais.

CAPÍTULO XXI DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 70 As bolsas de estudos, disponibilizadas pela IES ou por agências de fomento, estaduais e nacionais, serão distribuídas mediante processo seletivo realizado pela Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado, respeitando-se as exigências das agências e da PROPGI, conforme os critérios definidos em instrução normativa específica.

CAPÍTULO XXII DOS DISCENTES ESPECIAIS

Art. 71 O Mestrado aceitará discentes vinculados a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em Letras ou áreas afins.

Art. 72 Os critérios de seleção de discentes especiais serão definidos em instrução normativa específica.

CAPÍTULO XXIII DA DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 73 A Docência Orientada no Ensino Superior constitui atividade de ensino obrigatória para todos os bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Letras.



§ 1º Discentes não bolsistas do Programa poderão realizar a Docência Orientada como atividade optativa.

§ 2º Para os efeitos deste regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I. ministrar disciplina na graduação sob a supervisão do orientador ou do professor da disciplina;

II. auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extraclasse aos discentes;

III. participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários e outros;

Art. 74 Para a realização da Docência Orientada, o discente deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Parágrafo Único. A Docência Orientada deverá ser realizada em uma disciplina ministrada pelo orientador ou, excepcionalmente, em uma disciplina de outro docente do Programa com anuência do orientador.

Art. 75 A Docência Orientada pode contar como Crédito Acadêmico, caso solicitado pelo discente, equivalente a 3 (três) créditos.

Art. 76 O discente deverá elaborar, com a supervisão do orientador, um plano de atuação da disciplina em que realizará o estágio de Docência Orientada.

§ 1º O plano de atuação do bolsista ou do discente não bolsista deverá ter a ciência da Direção de Centro, da Direção do Curso e do(a) Coordenador(a) do Programa de Mestrado em Letras.

§ 2º Caso o discente realize a Docência Orientada em uma disciplina de outro docente do Programa que não seja a do orientador, o docente responsável da disciplina deverá supervisionar, juntamente com o orientador, o plano de atuação do bolsista, bem como deverá dar ciência dele.

§ 3º O plano de atuação do bolsista deverá ser anexado ao Plano de Ensino do docente responsável pela disciplina antes do início das atividades letivas na graduação.

§ 4º Ao concluir o estágio de Docência Orientada, o discente deverá entregar na secretaria do Programa o Formulário do Relatório de Docência Orientada e o Formulário de Avaliação da Docência Orientada, devidamente assinadas pelas partes envolvidas, para a homologação no Colegiado do Programa.

§ 5º Após a homologação pelo Colegiado do Programa, o discente deverá entregar uma cópia do Formulário do Relatório de Docência Orientada e o Formulário de Avaliação da Docência Orientada na secretaria do Centro do Curso de Graduação, que deverá ser anexado ao Plano de Ensino do docente da disciplina.

§ 6º A Docência Orientada será realizada sem ônus para a UEMASUL, tampouco para o Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 77 A Docência Orientada poderá ser realizada no Curso de Graduação em Instituição de vínculo do docente do Programa de Pós-Graduação em Letras – PPGLe da UEMASUL.

CAPÍTULO XXIV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 78 Os recursos financeiros de que dispõe o Programa são provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI e da UEMASUL destinada aos Programas de Pós-Graduação, ou de doação e subvenção mediante convênios com outros órgãos e entidades públicas e privadas ou resultante de oferta de curso ofertados por convênios com órgãos ou secretarias de estado ou de município(s).

CAPÍTULO XXV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 As disposições constantes neste Regimento de Pós-Graduação poderão ser modificadas pelo Colegiado do Programa, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 80 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e o Conselho Superior da UEMASUL em instância superior.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão



Mestrado
em Letras

Art. 81 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Imperatriz/MA, 12 de abril de 2021.

Prof. Dr. Gilberto Freire de Santana
Coordenador do PPGLe